



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 342

Pedro Régis – Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 381/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

TRANSFORMA O EXTINTO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB, EM INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL "PREVINE BRASIL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o extinto Incentivo Financeiro do PMAQ-AB em Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde, na forma de Incentivo Financeiro pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação federal.

Parágrafo Único. A aplicação do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) se dará nos termos da Portaria nº 2.979, 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Federal "Previne Brasil", o qual estabelece novo modelo de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº6 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedro Régis, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos § 1º e § 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Pedro Régis totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo município de Pedro Régis em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/2019 GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para os anos de 2021 e 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança, e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes *Mellitus*).

§ 1º São indicadores para o alcance das metas de acordo com o que determina a portaria ministerial nº 2.979, 12 de novembro de 2019.

I – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; com o alcance de ≥ 60% da meta do indicador;

II – Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV; com alcance ≥ 60%; da meta do indicador;

III – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; com alcance de ≥ 60%; da meta do indicador;

IV – Cobertura de exame citopatológico; com alcance de ≥ 40% da meta do indicador;

V – Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente; com alcance de ≥ 95% da meta do indicador;

VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre, com alcance de ≥ 50% da meta do indicador;

VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; com alcance de ≥ 50% da meta do indicador;

§ 2º - Para fazer jus ao incentivo da premiação por desempenho a equipe deverá ter alcançado no mínimo 04 (quatro) dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, juntamente com o cumprimento das atribuições de cada profissional da equipe da ESF, estabelecidas pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 60/2020, com avaliação individual que considera:

I – Assiduidade e pontualidade, ≥ 80%;

II – Cumprimento da carga horária estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 60/2020;

III – Participação nas reuniões, atividades e ações convocadas pela Secretaria Municipal e/ou demais órgãos municipais.



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 342

Pedro Régis – Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PÁG. 02

Parágrafo único: Caso não se atinja a meta estabelecida, a premiação acumulada para ser rateada entre as equipes no último quadrimestre do ano.

Art. 4º - Os recursos transferidos ao Município pelo Programa Previne Brasil serão distribuídos entre a gestão municipal e os trabalhadores das equipes de Saúde da Família, bem como aqueles trabalhadores com função de apoio, conforme percentagens e condições descritas no artigo 5º.

Art. 5º - Os recursos recebidos pelo Município por meio do Programa Previne Brasil, relativo ao pagamento por desempenho, deverá ser aplicado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

II – 10% (dez por cento) destinado para os profissionais da gestão diretamente ligados ao apoio da Atenção Básica da Saúde (Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Gerentes das Unidades Básicas de Saúde e Apoiadores da Atenção Básica);

III -15% (quinze por cento) destinados para Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde;

IV -10% (dez por cento) destinado para Auxiliar de Saúde Bucal/Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem/Técnicos de Enfermagem, Técnico Sala de Vacina;

V – 15% (quinze por cento) destinado para Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§ 1º. O pagamento por desempenho previsto nesta Lei será efetuado no mês subsequente ao repasse das quatro competências financeiras pelo Ministério da Saúde realizados a partir de janeiro de 2021.

§ 2º. Fará jus ao recebimento do pagamento por desempenho todos os trabalhadores da saúde que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive aqueles cedidos ao Município (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnico ou Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos e auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, e para os profissionais da gestão diretamente ligados ao Apoio da Atenção Básica (Coordenação da Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Gerentes das Unidades de Saúde e Apoiadores da Atenção Básica).

§ 3º. O servidor receberá o pagamento por desempenho referente ao período de serviço prestado comprovado mediante frequência mínima de 30 dias ininterruptas, apurado através dos meios de controle existentes.

§ 4º. Os afastamentos dos servidores em razão de férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e faltas devidamente justificadas através de atestado médico não o impede o recebimento do pagamento por desempenho.

Art. 5º - O valor destinado ao pagamento por desempenho será dividido entre os trabalhadores lotados nas unidades básicas de saúde, após ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O valor da gratificação pagamento por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores do programa e indicadores por desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I – Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo); mínimo de visitas aos usuários;

V – Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como ((Ruim, Regular, Bom e Muito Bom), atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI – Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 342

Pedro Régis – Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PÁG. 03

VIII – Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º - O pagamento por desempenho constitui verba não habitual, não devendo ser incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 8º - O valor destinado à capacitação dos trabalhadores da saúde deverá ser utilizado exclusivamente para custear despesas com treinamentos, cursos, aperfeiçoamento e palestras direcionadas ao alcance dos indicadores proposto pelo Programa Previne Brasil, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

Art. 9º - Como forma de incentivo ao alcance dos indicadores de saúde estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, o Município poderá instituir, por meio de decreto, na qual detalhará instrumento próprio de avaliação dos trabalhadores de cada unidade de saúde para fins de pagamento do desempenho.

Art. 10 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretária Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 02 (dois) Enfermeiro (a) Estratégia Saúde da Família – ESF;

III- 01 (um) Técnico (a) /Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família – ESF;

IV- 02 (dois) Membros do Conselho Municipal de Saúde;

V – 01(Um) Membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

Art. 11 - O pagamento por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 12 - Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 342

Pedro Régis – Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

PÁG. 04

LEI Nº 382/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS
TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES
AFRICANAS E NAÇÕES DO
CANDOMBLÉ.

A **Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Pedro Régis, estado da Paraíba, o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB